



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 448, DE 2022

Urgência para o PL nº 1557/2022.

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Eliane Nogueira (PP/PI), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Giordano (MDB/SP), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PL/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1557/2022, que “altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para definir que o Rol apresentado pela ANS seja referência básica mínima para cobertura assistencial pelos planos de saúde”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O §4º do artigo 10 da Lei nº 9.656/1998 estabelece que a amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será estabelecida em norma editada pela ANS. Já a Lei nº 9.961/2000, em seu inciso III do art. 4º, prevê que cabe à ANS elaborar o rol de procedimentos e eventos em saúde, que constituirão referência básica para os fins do disposto na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e suas excepcionalidades.

Assim, a interpretação sistemática dos referidos normativos deixa evidente que aquele Rol, em realidade, é uma referência mínima, e não uma lista taxativa. Contudo, a Resolução Normativa 465/21 da ANS, que revogou a Resolução Normativa 428/17, entrando em vigor em 1º/4/21, passou a considerar o mencionado rol como taxativo (artigo 2º).

Nesse contexto, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) formou maioria nesta quarta-feira (08/06) para fixar que as operadoras dos planos de saúde não precisam cobrir procedimentos que não constem na lista da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Para os magistrados que emitiram voto

SF/22726.86048-97 (LexEdit)  
|||||

contrário, a lista deveria ser "exemplificativa", ou seja, representar a cobertura mínima dos convênios.<sup>[1]</sup>

É importante ressaltar que, nos últimos vinte anos, a jurisprudência predominante sobre a questão sempre se posicionou no sentido de que o rol tem uma natureza exemplificativa, prevendo coberturas mínimas obrigatórias, sem excluir outros procedimentos ou tratamentos, mesmo que não previstos expressamente nesta lista.

Um dos argumentos apresentados por aqueles que defendem que o rol seja taxativo é a possibilidade de acarretar prejuízo financeiro às operadoras ou elevação dos valores cobrados aos seus beneficiários, como forma de manter a sustentabilidade de suas carteiras.

Contudo, tal argumento não se sustenta, uma vez que, segundo dados da ANS, a receita do setor de planos de saúde atingiu R\$ 217 bilhões em 2020, alta de 4,7%, enquanto a taxa de sinistralidade de 2020 ficou em 75,4%, uma queda de sete pontos percentuais. As despesas também cresceram, mas sempre abaixo das receitas totais, com aumento do lucro das empresas.<sup>[2]</sup>

Ressalte-se que, segundo o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), esta década, 2010 a 2020, foi a década em que perdurou pacificamente o entendimento dos tribunais de justiça acerca do caráter exemplificativo do Rol de Eventos e Procedimentos em Saúde da ANS e, mesmo assim, as receitas arrecadadas por meio de mensalidades saltaram de 72,6 bilhões de reais para 217,5 bilhões.<sup>[3]</sup>

Diante desses dados, observa-se que os argumentos apontados sobre riscos econômicos não têm respaldo quando confrontados com os dados da própria agência reguladora, não se verificando, portanto, risco econômico se for considerado o rol da ANS como parâmetro mínimo exemplificativo.

Desse modo, apresento esta proposta, para que reste claro que o rol apresentado pela ANS é exemplificativo, garantindo-se a cobertura de procedimentos e tratamentos, ainda que não estejam nele previstos expressamente, assegurando o direito à saúde.

Em face da importância da matéria, solicito o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto.

SF/22726.86048-97 (LexEdit)

<sup>[1]</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/06/08/stj-decide-cobertura-dos-planos-de-saude-taxativa.ghtml>

<sup>[2]</sup> <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2021/05/26/lucro-das-operadoras-de-planos-de-saude-tem-alta-de-495percent-em-2020.ghtml>

<sup>[3]</sup> [https://idec.org.br/sites/default/files/manifesto\\_-rol\\_da\\_ans\\_2.pdf](https://idec.org.br/sites/default/files/manifesto_-rol_da_ans_2.pdf)

Sala das Sessões, 10 de junho de 2022.

**Senador Fabiano Contarato  
(PT - ES)**